DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Fevereiro de 1987

que altera a Decisão 78/476/CEE do Conselho relativa à equivalência dos controlos das selecções de conservação efectuados em países terceiros

(87/147/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, relativa ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Directiva 86/155/CEE [2],

Tendo em conta a Decisão 78/476/CEE do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à equivalência dos controlos das selecções de conservações efectuados em países terceiros [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 86/528/CEE [4], e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que, pela sua Decisão 78/476/CEE, o Conselho verificou que os controlos oficiais das selecções de conservação efectuados em determinados países terceiros em relação a determinadas espécies oferecem as mesmas garantias que os controlos efectuados pelos Estados-membos ;

Considerando que esta equivalência se limita a duas espécies no que diz respeito aos controlos efectuados na Argentina ;

Considerando que se verificou, entretanto, que, em relação a determinadas outras espécies, as selecções de conservação podem ser submetidas a controlos oficiais na Argentina ;

Considerando que o exame das condições em que são efectuados os controlos oficiais das selecções de conservação na Argentina permitiu verificar que, em relação a essas outras espécies, estes controlos oferecem as mesmas garantias que os efectuados nos Estados-membros ;

Considerando que, por conseguinte, a equivalência concedida à Agentina deve ser alargada de modo a incluir essas outras espécies ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

No ponto 6B do anexo da Decisão 78/476/CEE, a coluna 4 passa a ter a seguinte redacção :

« Espécies de plantas agrícolas referidas nas Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE e 69/208/CEE ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 225 de 12. 10. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 118 de 7. 5. 1986, p. 23.
(3) JO nº L 152 de 8. 6. 1978, p. 17.
(4) JO nº L 311 de 6. 11. 1986, p. 27.